



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

15

PROC. N.º TRT 10/86

PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 10/07/86

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS

DE CALÇADOS, BUVAS, BOLSAS E PELES DE RES-  
GUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDA-  
LHO, TIMBAÚBA, NAZARE DA MATA E CARUARU

Advogado

Adv. Celso José Ramos

Suscitado(s)

MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e outros (30)

Procedência

Recife - PE.

09/02/84

RELATOR JUIZ VALMIR DE ALMEIDA LIMA ✓

REVISOR JUIZ EDGAR LACERDA

Relator Juiz

AUTUAÇÃO

Aos 30 dias do mês de abril  
de 1986, nesta cidade de Recife - PE.

autuado a [assinatura]

Delega do Serviço de Atendimento Processual

**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru**

C G C 11.011.525/0001-49

Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

02  
RL

TRT-6 SEXTA REGIÃO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

Livro De  
 Proc. 10/86  
 Data 30.04.86  
 Hora 17,00  
EResendi  
 Serv. Cadast Processual

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU, estabelecido na Rua Bulhões Marques, 19, Edifício Zykatz, 2º andar, s/210, Boa Vista, nesta cidade, vem, por seu Presidente e Advogado infra-assinado, fundamentado nas Arts. 356 e 373 do C.T.B. e demais normas que regulam a espécie, propor a presente DISSÍDIO COLETIVO contra as seguintes Empresas, todas indústrias de calçados, luvas, bolsas e peles de resguardo: 01 - MAURO ANTONIO & FILHOS LTDA, estabelecida na Av. bul, nº 4634, Imbiricó, nesta cidade; 02 - CALÇADOS DIMANTE, estabelecida na Rua Tribo Loureiro, nº 42, Areias, nesta cidade; 03 - CALÇADOS SERRINHAS, estabelecida na Av. Norte, nº 270, Bento Rodrigues, nesta cidade; 04 - CALÇADOS JOSEPHINE LTDA, estabelecida na Av. Canal, nº 733, Campo Grande, nesta cidade; 05 - INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE, estabelecida na Rua João Ferreira, nº 333, Tejipió, nesta cidade; 06 - INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA TDA, estabelecida na Rua da Harmonia, nº 213, Casa Amarela, nesta cidade; 07 - LUVAS & CIA LTDA, estabelecida na Rua Desembargador Gonsalves Cavalcante, nº 454, Casa Amarela, nesta cidade; 08 - CALÇADOS BELMIRGO S/A, estabelecida na Rua Santos do Carmo, nº 60, São José, nesta cidade; 09 - CASA BUELLER LTDA, estabelecida na Rua da Matriz, nº 32, Boa Vista, nesta cidade; 10 - WALTER G. SILVA, estabelecida na Estrada dos Comedias, nº 343, Afogados, nesta cidade; 11 - COMPIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, estabelecida na Rua Av. Norte, nº 4033, Tamaraíra, nesta cidade; 12 - UNIFORMES BONFANTES LTDA, estabelecida na Rua São Gonzalo, 73, Boa Vista, nesta cidade; 13 - CALÇADOS PALCO, estabelecida na Rua das Flores, nº 47, São José, nesta cidade; 14 - FÁBRICA DE LUVAS MATENCIOSE, estabelecida na Rua da Palma, 373, São José, nesta cidade; 15 - INDÚSTRIA DE ADEUSAMENTO EM COURO, estabelecida na Rua Professor Julio Bernardino de Melo, 290, Caçá 04, Boa Viagem, nesta cidade; 16 - SUELEN VICENTE DA SILVA, estabelecida na Av. João de Barros, 1420, Cajunheiro, nesta cidade; 17 - INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FÁBIX, estabelecida na Rua da Condição, nº 563, São José, nesta cidade; 18 - ROQUELY MACIEL DE LIMA, estabelecida na Rua do Porto, loja 1, Caixa de Santa Rita, nesta cidade; 19 - SUELI IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Av. Smeal Gouveia, nº 215, Timbaúba; 20 - Ind. DE CALÇADOS GALIANA LTDA, estabelecida na Rua Almirante Barroso, 13, Timbaúba; 21 - IND. DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Av. Projeteada, 8/10 Timbaúba; 22 - SUELI - IND. DE CALÇADOS LTDA, estabelecida na Rodovia PE-32, KM 01, Timbaúba; 23 - Ind. DE CALÇADOS NEVILTE LTDA, estabelecida na Av. Marechal Santos Barreto, nº 151, Timbaúba; 24 - FÁBRICA DE CALÇADOS FERNAL, estabelecida na Av. Marechal Santos Barreto, 255, Timbaúba; 25 - IND. DE CALÇADOS LINDOY, estabelecida na Rua São Pedro nº 301, Timbaúba; 26 - LINDA IND. DE CALÇADOS LTDA, estabelecida no Lote da Independência, nº 122, Timbaúba; 27 - IND. DE CALÇADOS NIVAL, estabelecida/

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

Fls. 02

estabelecida na Rua da Alegria, nos 810/820, Limoeiro; 23<sup>ª</sup> - IND. DE CALÇADOS ESQUINOS LTDA, estabelecida na Rua Dr. José Carneiro, 100, Limoeiro; 29<sup>ª</sup> - AÇÓIA DO NORDESTE S/A, estabelecida na Rodovia BR 101, KM 10, na 1.000, Igarassu, Jaboatão; e 30 - WARNER CALÇADOS COM. IND. LTDA, estabelecida na Av. Armino Moura, 28-A, Jaboatão, todas deste Estado, pelos motivos seguintes:

1ª - Expirar-se-á no próximo dia 30 de abril do corrente ano, o prazo de vigência do anterior DISSÍDIO COLETIVO, conforme prova o documento anexo.

2ª - A Assembleia Geral do Sindicato suscitante, outorgou plenos poderes ao Presidente do Sindicato para propor o presente DISSÍDIO COLETIVO, com os poderes de acordar, firmar compromisso, discordar, aprovando diversas cláusulas para as bases da conciliação, celebrando acordo coletivo de trabalho inclusive pleiteando um reajuste salarial, na base de 100% da infração e mais 10% a título de taxa de produtividade, tudo conforme documentos anexos.

3ª - As cláusulas, aprovadas pela Assembleia Geral, são as anteriores mais outras, tudo constante da Ata da Assembleia Geral, sendo assegurado aos membros da categoria profissional o piso salarial, composto do salário mínimo / mais um percentual.

4ª - O Sindicato suscitante manteve os contatos preliminares com as empresas dissidentes, quando acertou-se a instauração do presente DISSÍDIO COLETIVO para a celebração do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

Faz-se exposto, requer a notificação das empresas dissidentes para responder aos termos do presente DISSÍDIO COLETIVO, sob pena de revolta, sendo afinal julgado procedente, condenando-se os réus nas custas processuais e no cumprimento das cláusulas, constantes da Assembleia Geral do Sindicato suscitante.

Protesta, caso necessário, por outras provas em direito peremptivas, inclusive pelo depoimento pessoal dos representantes legais das empresas dissidentes, pena de confissão.

Dando-se ao presente o valor de 15 valores de referência, junta os seguintes documentos:

1. - Edital de Convocação
2. - Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral
3. - Relação dos presentes na Assembleia Geral
4. - Cópia do Acórdão do último DISSÍDIO COLETIVO
5. - 30 (trinta) cópias da minuta das cláusulas.

Pede deferimento

Recife, 29 de abril de 1936.

*Procurador*  
*Luiz Carlos de Sá*  
*Procurador*

ele disse que o Brasil conseguiu reduções importantes nas taxas de "spread" e eliminou outros custos, como comissões, que até o ano passado eram pagos pelo País.

Somente nestes dois itens o Governo conseguiu reduzir de US\$ 490 para US\$ 140 estes custos, representando uma economia de US\$ 350 milhões, e ele reafirmou a posição do Presidente Sarney, de que a dívida não seria paga com o sacrifício dos brasileiros.

#### MARGEM DE LUCRO

Admitiu o Ministro que o Governo está estudando o lucro do setor atacadista para estabelecer uma margem de lucro para este segmento, já que alguns produtos estavam vendendo com preços praticados pela indústria. Frisou porém que o problema não iria afetar os preços a nível de consumidor e portanto não provocaria inflação.

Funaro está confiante também que o brasileiro possa começar a ganhar com o processo tecnológico, através da redução dos preços dos produtos, como aconteceu em todos os países do mundo, principalmente na indústria eletrônica.

## Ministro analisa o desempenho do pacote

"Economia Brasileira" foi o tema da palestra que o Ministro da Fazenda, Dilson Funaro, fez ontem no Seminário de Desenvolvimento Brasileiro e Trópico, da Fundação Joaquim Nabuco, onde falou sobre o Plano de Estabilização Econômica do Governo, analisando os resultados dos primeiros 45 dias do pacote econômico, fazendo ainda uma projeção do desenvolvimento econômico a partir da eliminação do processo inflacionário.

O ministro, que também é empresário, disse da necessidade que o País vinha sentindo de adotar medidas que trouxessem ao povo uma recompensa pelo seu trabalho, pelo seu esforço e pelo sofrimento, algo que tinha que atacar as causas, uma vez que o País se encontrava desgovernado durante do processo inflacionário.

Lembrou que algumas vezes discutiu este tema com o ex-presidente Tancredino Neves, e quis o destino que fosse ele o executor dessas medidas, tendo como presidente José Sarney. Citou que tantos outros brasileiros também têm dedicado as suas vidas pela melhoria da sociedade, observando que muitos estavam presentes àquela reunião. Destacou que a Fundaj pode colaborar nesta fase através das suas pesquisas, apontando e sugerindo medidas econômicas ideais para o País nesta fase.

O presidente da Fundaj, Fernando Freyre, fez uma saudação ao Ministro lembrando que ele foi o principal artífice, ao lado do presidente Sarney, da nova fase de confiança e de esperança do povo brasileiro frisando que ambos permitiram que os brasileiros, das mais diversas regiões do País, voltassem a se encontrar com a cidadania e com a esperança no futuro.

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

C.G.C. 11.011.525/0001-49

#### EDITAL DE 1ª e 2ª CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados os senhores associados deste Sindicato, que estejam no gozo de seus direitos sociais para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a qual será realizada na sede desta entidade, sita a rua Balthões Marques, nº. 10, 2º andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade no dia 22 de abril de 1986, às 17,00 horas em primeira convocação, ou às 19,00 horas em segunda convocação para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 - Autorizar o Sr. Luiz Carlos da Silva - Presidente de órgãos de classe a celebrar Acordo ou Convocação Coletiva de Trabalho;
- 2 - Caso não seja possível um Acordo com os empregadoras dar plenos poderes à Diretoria do Sindicato, para promover a representação dirigida ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, solicitando a instauração do competente Dissídio Coletivo.

Ficam todos cientes que o quorum para a 1ª convocação será de 2/3 dos associados e em segunda convocação será de 2/3 dos associados presentes à Assembleia, a qual será realizada por escrutínio secreto.

Recife, 17 de abril de 1986

LUIZ CARLOS DA SILVA - PRESIDENTE

contro das aspirações da sociedade brasileira visando deter a inflação e sanear a economia nacional, decorrem repercussões muito profundas em todo sistema financeiro nacional, cujas instituições têm que sofrer grandes reformulações face à mudança do quadro econômico do País.

2. Por solicitação das referidas empresas junto ao BNFL, houve a assunção de suas respectivas cadernetas de poupança, por parte da CEF, tendo em vista que outras entidades privadas do setor não se interessaram em fazê-lo pelo ônus que isso representaria ante a nova situação ao contrário do ocorrido, no ano passado quando da intervenção dos grupos Comind e Habitusul.

3. A CEF, como instrumento do Governo, não se negou a atender ao apelo feito, embora sem vantagens do ponto de vista estritamente empresarial. E isso, apesar do fato de nos encontrarmos num processo aberto de discussão interna, objetivando um programa de ajuste da CEF à realidade hoje vivida pelo Brasil, o que faz com que, na pauta dos trabalhos, se esteja a analisar alternativas de estímulo de receita e redução de custos, com cortes de despesas e suspensão de investimentos.

## BB libera recursos

O presidente do Banco do Brasil, Camillo Calazans, aprovou a concessão de Cr\$ 479.871,00 do Fundo de Desenvolvimento Comunitário (Fundec) para a comunidade de Serrolândia, município de Ipubi (PE).

Além desses recursos, o Banco do Brasil deverá aplicar Cr\$ 14.617.230,00 em operações de crédito.

3. ...  
o pr  
dual  
co, p  
sebor  
ativic  
tido  
o de  
do a  
novas  
rande  
sem t  
possil  
torial  
áreas  
nova  
6. De  
empr  
mome  
forço  
cande  
longo  
nence  
compr  
que e  
Apen  
que é  
que. i  
melho  
em s  
servin

dito  
ria.  
rá co  
Planc  
tário  
proje  
nico  
divers  
da co  
e peq

### ALGODOI NO-

CGC (M  
ASSEMBLÉIA

E E

Ficam os senhores  
PAULISTA DO NORTE  
se reunirem em Assembleia  
Extraordinária em  
— Norte — Km-14,  
10.00 horas do dia  
deliberarem sobre a

- 1) ORDINARIAMENTE  
a) Leitura, discussão, retoria, balanço Patrocios ou prejuizos ações financeiras em 31 de dezembro Oficial e Jornal de rente.  
b) Deliberação sobre exercicio.  
c) Aprovação da do capital social e pital.  
2) EXTRAORDINARIAMENTE  
a) Aumento de capi ca reserva de incensa  
b) Outros assuntos  
Paulista,  
CONSELHO



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,<sup>05</sup>  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C G C 11.011.525/0001 49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

Cópia autêntica da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, realizada no dia 22 de abril de 1986.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e seis (1986), às dezenove (19,00) horas em segunda convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru, em sua sede social, sita à rua Bulhões Marques, 19-2º andar, sala 210, Boa Vista, nesta cidade, com a presença de trinta e oito (38) associados conforme assinaturas apostas no livro próprio, o Sr. Luiz Carlos da Silva, Presidente do Sindicato, instalou os trabalhos da presente Assembleia regularmente convocada por Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio, edição do dia 19 de abril de 1986. O Sr. Presidente após fazer uma explanação a respeito da ordem do dia, informando que tinha por objetivo a presente Assembleia em apreciar e deliberar sobre o reajuste salarial da categoria profissional, convidando, em seguida, o companheiro Geraldo Ferreira de Lima, Secretário do Sindicato, para proceder a leitura do referido Edital de Convocação. Após a sua leitura, o Sr. Presidente franqueou a palavra, dela fazendo uso o companheiro Ismael Manoel Pereira, apresentando a minuta das cláusulas, a fim de serem reivindicadas no presente Dissídio, que são as seguintes: 1º - Do Abono à falta de Estudante - é facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º graus ou universitários, 2 horas antes da sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 horas; 2º - Da Garantia de emprego à Gestante - As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 dias após o término do período de afastamento compulsório salvo por justa causa devidamente comprovada ou homologada; 3º - Das anotações de CTPS - As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções por elas exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações, (C.B.O.) e ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa; 4º - Da Demissão por justa causa, por falta grave - a empresa que demitir o empregado, por justa causa, deverá apresentar o



**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

-2-

escrito e contra recibo; 5º - Das Perícias - Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o Sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento; 6º - Da Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho - Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a empresa a taxa de expediente no valor equivalente a Cr\$ 10,00 (dez cruzados); 7º - Da Contribuição Assistencial - As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio do corrente ano, e, apenas neste a importância de Cr\$ 20,00 (vinte cruzados) de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse desconto, desde que o façam por carta ao empregador no prazo de 15 dias contados do registro deste documento na RT-PE, ou decisão RTI 3ª Região; 8º - Das Mesalidades - As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia 10 do mês subsequente, as mesalidades recebidas de seus empregados. Quando o pagamento das mesalidades for recolhido ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ele acrescida de 10% (dez por cento) sobre o valor; 9º - Dos Serviços de Licença - Quando o empregado for convocado para atender serviços urgentes durante o seu período de folga de seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência, nos dias normais a hora extra será acrescida de 50%, e aos sábados e domingos para aqueles sábados / que são compensados, acrescerão em 100%, as horas trabalhadas; 10º - Do Desconto Remunerado - As empresas obrigam-se a não descontar o desconto remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês. O tempo em decorrência da falta é de atraso de sua chegada, quando constar atraso na carteira do ponto; 11º - Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto - As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por um lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, à sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis de ocorrência e que comprove haver trabalhado neste dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado; 12º - Do Prêmio Assiduidade - As empresas concederão anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a um salário baseado categoria. As empresas obrigam-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aqueles que sejam decorrentes de: a) Acidente de Trabalho; b) Acidente de Trajeto; c) Inundações; d) Convocação de Juiz Eleitoral para trabalhar em eleição ou apuração; e) Convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios; f) Doação de sangue, quando convocado pela empresa; g) Dispensas médicas, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, apurados em cada mês, desde que sejam abonadas por 7



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

-3-

por médicos das empresas ou elas credenciadas; 13ª - Do Abono de Faltas para Eventos Sindicais - As empresas concordam em liberar do expediente 1 (um) dia por mes, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Congressos, Encontros de Trabalhadores, Assembléias, Conferências; 14ª - Dos Atestados Médicos - As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial: A) Pelos profissionais do seu serviço médico próprio; b) Pelos médicos por ela credenciados; c) Pelos médicos credenciados pelo Sindicato. Desta forma, fica expressamente / acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial; 15ª - Das Penalidades por Infração - Fica estipulada a multa de três um salário, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 622 da Consolidação das Leis do Trabalho. Após a apresentação das cláusulas acima, usaram da palavra os companheiros Paulo Sérgio da Silva Matos, Severino Geraldo de Freitas e Oziel Ferreira Magalhães, apoiando as reivindicações apresentadas pelo companheiro Ismael Manoel Pereira, solicitando a palavra, ainda, o companheiro Paulo Sérgio da Silva Matos, propondo também, ser concedido ao Presidente do Sindicato plenos poderes para celebrar / acordo coletivo de trabalho com os empregadores, podendo negociar as / cláusulas do acordo, em caso de conciliação, em caso contrário instaurar Dissídio Coletivo perante o Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, podendo acordar, discordar, e tudo mais que se fizer necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, ~~propôs~~ propôs ainda que fosse / mantida todas as cláusulas do Dissídio anterior. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra o Sr. Presidente solicitou do plenário a indicação de dois escrutinadores tendo em vista a votação ser pelo sistema do escrutínio secreto, tendo sido indicado os Senhores José Pereira da Silva e Otoni, digo, Oziel Ferreira Magalhães. Composta a Mesa o / Sr. Presidente appos verificar a existência do material alusivo aos trabalhos de votação, determinou que a mesma fosse procedida pelo sistema do escrutínio secreto. A votação transcorreu normalmente e ao seu final, os Senhores Escrutinadores realizaram a apuração dentro das cautelas costumeiras, anunciando por fim o seguinte resultado: Constatou-se que havia 38 (trinta e oito) sobrecartas cada uma continha uma cédula, número que coincidia com o número do votantes, conforme assinaturas apostas no livro competente. Abertas as sobrecartas cada uma continha uma cédula, não havendo conseqüentemente voto em branco e todas as cédulas continham os dizeres "APROVO", indicavam a aprovação nos termos enunciado, Sem que houvesse nenhum protesto ou restrições, o Sr. Presidente /

6



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

-4-

declarou as proostas acima apresentadas aprovadas por unanimidade, ficando também aprivado pelnos poderes a Diretoria do Sindicato, na pessoa do Sr. Presidente, a fim de manter os primeiros contatos com o os empregadores, em nome dos associados, para instauração do Dissídio Coletivo, nos termos da Lei 6.708/79, Prejulgado 56/75 e Decreto nº 2284/86, podendo acordar, discordar, conciliar com a classe patronal em relação as reivindicações aprovas na presente Assembléia. A seguir o Sr. Presidente, indagou dos presentes se tinham algo a acrescentar reinando silêncio o Sr. Presidente suspendeu por alguns minutos de / trabalhos, para redação da ata. Reiniciando os trabalhos, o Sr. Pre- sidente solicitou do Sr. Secretário que fizesse a leitura da ata, a qual após lida e achada conforme recebe as assinaturas dos componen- tes da Mesa, tendo em seguida o Sr. Presidente agradecido a boa or- dem dos trabalhos, tendo os mesmo sido encerrados as vinte e uma hó- ras e dez minutos (21,10). Recife, 22 de abrial d e1986. aa) Luiz / Carlos da Silva- Presidente. Geraldo Ferreira de Lira-Secretário. Jo sé Pereira da Silva-Escrutinador. Oziel Ferreira Magalhães-Escrutina- dor.

Recife, 29 de abril de 1986.

Confere com a original.

Luiz Carlos da Silva-Presidente.





**Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru**

C G C 11.011.525/0001-49

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS PRESENTES À ASSEMBLÉIA GERAL EX  
TRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1986, PARA DELIBERAÇÃO  
DO DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA.

- R. Silva*
- 01) Luiz Carlos da Silva
  - 02) Geraldo Ferreira de Lima
  - 03) Paulo Sérgio da Silva Matos
  - 04) Edvaldo de Freitas
  - 05) Severino João de França
  - 06) Antônio Emídio dos Santos
  - 07) Severino Geraldo de Freitas
  - 08) Manoel José da Silva
  - 09) Manoel L. da Silva
  - 10) João Guilherme de Souza
  - 11) Francisco Vargas de Souza
  - 12) José Cabral de Oliveira
  - 13) Ismael Manoel Pereira
  - 14) Manoel Leite
  - 15) José Pereira da Silva
  - 16) Luiz Bartolomeu da Silva
  - 17) Severino Pacheco de Lima
  - 18) Oziel Ferreira Magalhães
  - 19) Pedro Machado de Santos
  - 20) José Olímpio Claudino
  - 21) Paulo, Rogério de M. Porter
  - 22) José Florêncio da Silva
  - 23) Luiz Batista Santos
  - 24) José Zito Sebastião Santos
  - 25) Agamenon Francisco
  - 26) Josué Tenório
  - 27) José Orlando Gomes Da Silva
  - 28) Luiz Pedro da Silva
  - 29) Manoel José de Lemos
  - 30) Jairo Gomes Pereira
- JJ*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados,  
Luvras, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro,  
Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru

C G C 11.011.525/0001-49

10  
10

Séde: Rua Bulhões Marques, 19 - Edifício Zykatz - 2º Andar - s/210 - Boa Vista - Recife - PE

Fls. 02

- 31) Jaime Gomes Pereira
- 32) Jaime Vitor Ferreira
- 33) José Valentino, da Silva
- 34) Joarez Galdino Pereira
- 35) Inaldo Bezerra dos Santos
- 36) José P. da Silva Santos
- 37) João Antônio Pereira Ramos
- 38) José Altino dos Santos

*Handwritten signature: Luiz Carlos de S.A.*

TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU  
SUSCITADOS: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUI  
TOS (32)

ADVOGADOS: WALDENÍCIO TAVARES DE MELO, SEVERINO  
DA SILVA FERREIRA, JOAQUIM FERNELIOS FILHO, IA-  
CYVALDO MACHADO PONTES, GILBERTO VIEIRA DE LIMA  
e JOSANE ELÍSIA ANDRADE VIEIRA  
PROCEDÊNCIA: RECIFE

EMENTA: A conciliação é e será sempre a maior  
sentença nos autos, porque trata-se de uma deci-  
são a que as partes chegaram sem nenhuma imposi-  
ção. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal Pla-  
no, por unanimidade, de acordo com o parecer da  
Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de  
extinção do processo sem julgamento do mérito,  
argüida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a con-  
ciliação de fls., a fim de que produza seus ju-  
rídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula  
1ª - REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, de a-  
cordo com o parecer da Procuradoria Regional -  
"As empresas Suscitadas concederão reajuste sa-  
larial semestral a todos os empregados da cate-  
goria profissional vinculada ao Sindicato Susci-  
tante, em percentual igual a 100% (cem por cen-  
to) do INPC, o primeiro a partir de 15 de julho  
de 1985"; Cláusula 2ª - PISO SALARIAL: por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procura-  
ria Regional - "Fica estipulado o piso salarial  
de Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cru-  
zeiros), equivalente a um salário-mínimo mais  
33% (trinta e três por cento) para os Apalazado-  
res, Soladores e Cortadores Manuais, e Cr\$ ...  
Cr\$ 343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cen-  
to e treze cruzeiros), correspondente a um sala-  
rio-mínimo mais 3% (três por cento) para os de-  
mais empregados vinculados à categoria professi-  
onal do Sindicato Suscitante"; Cláusula 3ª - DA  
TA BASE: por unanimidade, de acordo com o pare-  
cer da Procuradoria Regional - "A data base pa-  
ra fins de Dissídios Coletivos da categoria pro-  
fissional vinculada ao Sindicato Suscitante, pag-  
a a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedeci-  
dos os reajustes (semestrais) determinados em  
lei"; Cláusula 4ª - VIGÊNCIA DO ACORDO: por una-  
nimidade, de acordo com o parecer da Procura-  
ria Regional - "O presente acordo terá vigência

de 10 (dez) meses vigorando de 15 de julho de  
1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o  
reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será  
na proporção do número de meses de vigência do  
acordo, 10/12 (dez doze avos) do índice anual,  
deduzidos os aumentos concedidos durante o perí-  
odo"; Cláusula 5ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSIS-  
TENCIAL: por maioria, de acordo com o parecer  
da Procuradoria Regional - "As empresas Suscita-  
das descontarão dos seus empregados a título  
de contribuição assistencial em favor do Sindi-  
cato Suscitante, 15% (quinze por cento) do su-  
mento no primeiro mês de vigência do acordo; o  
desconto dos empregados não sindicalizados, pa-  
rém, dependerá da anuência dos mesmos, manifes-  
tada no prazo de 10 (dez) dias da homologação do  
acordo, em documento elaborado pelas Empresas  
Suscitadas", contra o voto dos Juizes Duarte Nê-  
to e Ramiro Oliveira que não a homologava. Cust-  
as pelas suscitadas calculadas sobre 15 (quin-  
ze) valores de referência. Recife, 17 de outu-  
bro de 1985.

17 DEZ 1985

R. 17/12/85

A

UBERABARA TAVARES DE MELO & FILHOS S/ LTDA  
18:00 hrs  
18/12/85  
17 DEZ 1985  
PROVIDENCIADO L.S.  
ARQUIVE-SE

17/12/85

**“EFICIENCIA”**  
SERVIÇOS INFORMAÇÕES FORENSES;  
Edf. LIMOEIRO - S/ 495 - Fone 24-3694  
RECIFE - PERNAMBUCO

*Dr. Waldemar Tavares Neto*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

12  
PCC

PROC TRT DC 19/85

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO: MAURO GRIMALDI & FILHOS LIDA e outros(32)

A C Ó R D ã O - EMENTA: A conciliação é e será sempre a maior sentença nos autos, porque trata-se de uma decisão a que as partes chegaram sem nenhuma imposição.

Vistos etc.

Dissídio Coletivo suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS e PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU contra MAURO GRIMALDI & FILHOS LIDA e outros(32).

Cópia da ata da Assembléia Geral Extraordinária às fls. 15/17.

Ata de Instrução e Conciliação do Dissídio Coletivo às fls. 99.

Suscitadas apresentaram contrariedade às pretensões do Suscitante às fls. 130/134.

As partes peticionaram às fls. 147 de



13  
RQ

Acórdão — Continuação — pedindo que o processo seja extinto e homologado o acordo.

A Procuradoria Regional do Trabalho em parecer às fls. 153, pronunciou-se nos seguintes termos: "1- Inaceitável o pedido de extinção do processo sem julgamento do mérito, para homologação do acordo. 2- Todavia, opinamos pela homologação da conciliação judicial de fls. 147/149, por atender à vontade das partes e não violar normas de ordem pública."

É o relatório.

VOTO

Homologo o acordo de fls. 147/149 para que produzam os seus efeitos. Fixo as custas sobre 15 valores de referência a cargo dos suscitados.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, arguida pelo suscitante. MÉRITO: homologar a conciliação de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1ª- REAJUSTE SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - "As empresas suscitadas concederão reajuste salarial semestral a todos os empregados da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, em percentual igual a 100% (cem por cento) do INPC, o primeiro a partir de 15 de julho de 1985 "; Cláusula 2ª PISO SALARIAL: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional-" Fica estipulado o piso salarial de Cr\$ 440.000 (quatrocentos e quarenta mil cruzeiros), equivalente a um salário-mínimo mais 33% (trinta e três por cento) para os Apeladores, Soldadores e Cortadores Manuais, e Cr\$343.113 (trezentos e quarenta e três mil, cento e treze cruzeiros), corres-

146  
393/10  
833740



14  
70

Acórdão - Continuação - correspondente a um salário-mínimo mais 3% (três por cento) para os demais empregados vinculados à categoria profissional do Sindicato Suscitante"; Cláusula 3ª - DATA BASE : por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " A data base para fins de Dissídio Coletivos da categoria profissional vinculada ao Sindicato Suscitante, passa a ser o dia 1º de maio de cada ano, obedecidos os reajustes (semestrais) determinados em lei"; Cláusula 4ª - VIGÊNCIA DO ACORDO: por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " O presente acordo terá vigência de 10 (dez) meses vigorando de 16 de julho de 1985 a 30 de abril de 1986; em consequência, o reajuste que ocorrer em 01 de maio de 1986, será na proporção de número de meses de vigência do acordo, 10/12 (dez de dez avos) do índice anual, deduzidos os aumentos concedidos durante o período"; Cláusula 5ª - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL : por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional - " As empresas Suscitadas desontarão dos seus empregados a título de contribuição assistencial em favor do Sindicato Suscitante, 15% (quinze por cento) de aumento no primeiro mês de vigência do acordo; o decréscimo dos empregados não sindicalizados, porém, dependerá da ausência dos mesmos, manifestada no prazo de dez (10) dias da homologação do acordo, em documento elaborado pelas Empresas Suscitadas", contra o voto dos Juízes Duarte Neto e Demétrio Oliveira que não a homologavam. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência.

Recife, 17 de outubro de 1985

Gondim Filho - Juiz no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região

Clóvis Correa Filho - Juiz Relator

Procuradoria Regional do Trabalho

15  
72

MINUTA DAS CLÁUSULAS DE REVINDICAÇÃO DO DISSÍDIO COLLE  
TIVO DO SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CALÇ. LUVAS, BOLSAS E PELES  
DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAUBA, NAZARE  
DA MATA E CARUARU.

#### DO ABONO À FALTA DE ESTUDANTE.

É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de  
exames escolares programados por estabelecimento de ensino de 1º e 2º  
graus ou universitários, 2 horas antes de sua realização, desde que  
comunique à Empresa por escrito, com 48 horas de antecedência. Deverá  
o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 horas.

#### DA GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE.

As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período  
de 60 dias após o término do período de afastamento compulsório salvo  
por justa causa devidamente comprovada ou homologada.

#### DAS ANOTAÇÕES DE CTPS.

As empresas deverão anotar, nas CTPS dos seus empregados, as funções  
por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classifi  
cação Brasileira de Ocupações, (C.B.O) e ou observadas as peculiarida  
des de classificação de cada empresa.

#### DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA OU FALTA GRAVE.

A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou  
lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por  
escrito e contra recibo.

#### DAS PERÍCIAS

Nas perícias realizadas para constatação de Insalubridade ou Periculo  
sidade, poderá o Sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompan  
hamento.

#### DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Nas homologações de Contrato de Trabalho de empregados não associados  
ao Sindicato representativo da categoria profissional, pagará a Empre  
sa a taxa de expediente no valor equivalente a Cz\$ 10,00 dez cruzados

#### DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas obrigar-se a descontar no mês de Maio, e apenas neste a  
importância de Cz\$ 20,00 vinte cruzados, de cada empregado beneficia  
do com este acordo, em favor do Sindicato obreiro, a título de verba  
assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a esse des  
conto desde que o faça por carta ao empregador no prazo de 15 dias,



contados do registro deste documento na DRT/PE, ou decisão TRT/6ª Região.

#### DAS MENSALIDADES

As empresas obrigam-se a recolher ao Sindicato obreiro, até o dia dez (10) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados.

Quando o pagamento das mensalidades for recolhida ao Sindicato obreiro posterior a essa data será ela acrescida de 10% sobre o valor.

#### DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA

Quando o empregado for convocado para atender serviços de urgência durante o seu período de folga de seu horário de serviço, será o seu tempo de trabalho acrescido em 2 (duas) horas extras, para fazer face ao tempo gasto na locomoção residência/trabalho/residência, nos dias normais a hora extra será acrescida de 50% e aos sábados e domingos, para aqueles que são compensados na semana, acresceram em 100%

#### DO DESCANSO REMUNERADO

As empresas obrigam-se a não descontar o descanso remunerado em decorrência da falta do empregado, efetuando tão somente o desconto correspondente ao período de ausência, desde que o empregado não falte mais de um dia por mês.

Em tempo: em decorrência da falta e do atraso na sua chegada, quando constar atraso no seu cartão de ponto.

#### DA AUSÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÃO DE PONTO

As empresas aceitam que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até por duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, à sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis de o corrido e que comprove haver trabalhado nestes dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do emprego interessado.

#### DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão, anualmente, aos seus empregados assíduos, um prêmio correspondente a um salário base da categoria. As empresas comprometem-se a não computar como falta para efeito de apuração e pagamento do prêmio assiduidade, aqueles que sejam decorrentes de:

- A) Acidente do Trabalho
- B) Acidente do Trajeto
- C) Inundações

17  
10

- D) Convocação de Juiz Eleitoral, para trabalhar em eleição e/ou apurações
- E) Convocação pela assistência médica das empresas, para realização de exames médicos periódicos, desde que obrigatórios
- F) Doações de sangue, quando convocado pela empresa
- G) Dispensas médicas, até 02 (dois) dias, consecutivos ou não, apurados em cada mês desde que sejam abonados por médicos das empresas ou por elas credenciados.

#### DOS ABONO DE FALTAS PARA EVENTOS SINDICAIS

As empresas concordam em liberar do expediente, 01 (um) dia por mês qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: Congresso, Encontros de Trabalhadores, Assembléias, Conferências

#### DOS ATESTADOS MEDICOS

As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos fornecidos na seguinte ordem preferencial:

- A) Pelos profissionais do seu serviço médico próprio
- B) Pelos médicos por ela credenciados
- C) Pelos médicos por seu Sindicato. Desta forma, fica expressamente acordado que será obedecida a supra citada ordem preferencial

#### DAS PENALIDADES POR INFRAÇÃO

Fica estipulado a multa de um salário/~~1/11/10~~, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no artigo 619, combinado com o artigo 522 da C.L.T.

§ ÚNICO. Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 5 (cinco) dias não corrigir o ato infrator.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

TERMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 30 dias do mês de  
abril de 19 86 autuei o  
presente Dissídio Coletivo  
o qual tomou o nº DC-  
contendo 18 folhas, todas numeradas.

SC

S. C. P.

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao

Exmo. Sr. Luiz Presidente  
do TRT - 6.ª Região

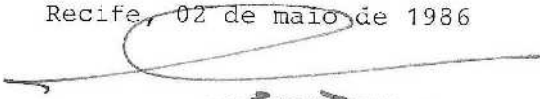
Recife, 30 de abril de 19 86

Carvalho

Diretor do S.C.P.

Designo o dia 14 de maio de 1986,  
às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 02 de maio de 1986

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do IRI - 6a. Região



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS,  
BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA; LIMOEIRO, PAUDA -  
LHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU  
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 471 /8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da ins-  
tauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10/8 6, em que são  
partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇA  
DOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE,  
OLINDA; LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA  
E CARUARU

SUSCITADO (S): MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. e OUTROS (30\$)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exa-  
rou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 198 6, às 15:00 horas,  
para audiência de conciliação e instrução, notificadas as par-  
tes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de  
198 6. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente  
do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Ge-  
ral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 198 6.

*Valéria Baracho*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

471 6

NOT. Nº TRT-GP- /8  
AO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS,  
LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA,  
LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

Rua Bulhões Marques, 19

Edifício Zykatz - 2ª andar - Sala 210

Boa Vista - Recife

50.060



90

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 472 / 8 6

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 / 8 6 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO (S): MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 18 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

Valirio Bonadus  
PI Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 472 / 8 6

À

MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.

Avenida Sul, 4634

Imbiribeira - Recife

51.031





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS DIAMANTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-473 /86

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE , OLINDA, LIMOEIRO, PAIOLECO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO (S): MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (20)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas , para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986 .

Valeris Baradov  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 473 / 8 6

À

CALÇADOS DIAMANTE

Rua Tribo Loureiro, 42

Areias - Recife

50.000



23

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: CALÇADOS CARAJÁS

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-474 /8

Fica V. Sa., pela presente, notificada da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /8, em que são partes:

SUSCITANTE(S) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOZEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO (S) MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

Valério Baraello  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª. REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- /8  
474 6

A

CALÇADOS CARAJÁS

Avenida Norte, 870  
Santo Amaro - Recife  
50.040



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **CALÇADOS JOSMONTE LTDA.**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 475 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU**

SUSCITADO(S) : **MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **14** de **maio** de 1986, às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **02** de **maio** de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **05** dias do mês de **maio** de 1986.

*Valério Araújo*  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 475 /8 6

A

CALÇADOS JOSMONTE LTDA.

Avenida Canal, 788

Campo Grande - Recife

52.031



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: **INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 476 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMMEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU**

SUSCITADO(S) : **MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia **14** de **maio** de 1986 , às **15:00** horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, **02** de **maio** de 1986 . As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos **05** dias do mês de **maio** de 1986.

*Valério Baradão*  
\_\_\_\_\_  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 476 /86

A

INDÚSTRIAS DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE

Rua João Ferreira, 330

Tejipió - Recife

50.791





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 477 /8 6

Pica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

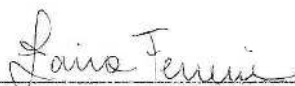
SUSCITANTE(S). SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS, PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, O - LINDALIMMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 477 /86

À

INDÚSTRIA DE CALÇADOS DIANA LTDA.

Rua da Harmonia , 218

Casa Amarela - Recife

52.051



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: IVAN & CIA. LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 478 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE , OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lairó Feresio*  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-478 /8 6

A

IVAN & CIA. LTDA.

Rua Desembargador Goes Cavalcante, 454

Casa Amarela - Recife

52.060



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CASA RELÂMPAGO S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 479 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAU D'ALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA e CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lairton Ferraz*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-479 /86

À

CASA RELÂMPAGO S/A

Rua Camboá do Carmo, 66

São José - Recife

50.010



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CASA BUFFONE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-480 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (32)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 480 /B 6

CASA BUFFONE LTDA.

Rua da Matriz nº 32  
Boa Vista - Recife

50.060





99  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: WALTER G. SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-481 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificação da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10/8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NA SINDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIPE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS ETD. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

*Lairio Ferrer*  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-481 /86

WALTER G. MILVA

Estrada dos Remédios nº 348  
Afogados - Recife

50.750



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: CONFIL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 482 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARURRU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILMOS ETCA E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CÍLOVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Laine Ferris*

p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 422 /8 5

CONFL. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA  
Av. Norte nº 4058  
Tamarineira - Recife

52.110



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 483 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

  
Secretário Geral da Presidência

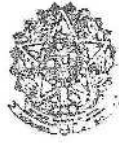


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 483/86

ORTOPEDIA BOMPORTE LTDA.  
Rua São Gonçalo nº 78  
Boa Vista - Recife

50.070



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SAPATARIA FALCÃO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 484 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CIÓVES VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1986.

  
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 484 /8 6

SAPATARIA FALCÃO  
Rua das Flores nº 47  
São José - Recife

50.010





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: FÁBRICA DE LUVAS PROTENORTE

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 485/8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10/8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÓDA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 198 6, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 02 de maio de 198 6. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 198 6

  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-385 /86

FÁBRICA DE LUVAS PROTEMORTE  
Rua da Palma nº 370  
São José - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ID DESIGN E ARTESANATO EM COURO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 486 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIPE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARURU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CIÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Luís Fereira*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 486 / 8 6

ED DESIGN E ARTESANATO EM COURO  
Rua Professor Júlio Fernandes de Melo  
nº 590 - Casa 04  
Boa Viagem - Recife

51.020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: DANIEL VICENTE DA SILVA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 487 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86 , em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESCUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, BAUDALEO, TIMERAUSA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LIDA. E COTNOS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

  
Secretário Geral da Presidência

36

4

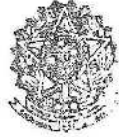


PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 487 /86

DANIEL VICENTE DA SILVA  
Av. João de Barros nº 1420  
Espinheiro - Recife

52.021



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS NIVALDO FÉLIX

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-SP- 488 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /86, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1986

*Lairis Fereira*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 488 /86

INDÚSTRIA DE CALÇADOS NEVALDO FÉLIX  
Rua da Condição nº 963  
São José - Recife

50.020





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: ROSELIZ MACIEL DE LIMA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 489 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6 , em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LINGUEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CHIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇARA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P- 439 /8 6

ROSELE MACIEL DE LIMA  
Rua do Forte, - Loja P  
Cais de Santa Rita - Recife

50.020



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: SUPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 490 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6 , em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA RIVIERE Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986

*Lairó Feneiro*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P- 490 / 86

SUPRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.  
Av. Ismael Gouveia nº 216  
Timbaúba - PE

55.970



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 491 / 8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 / 8 6 , em que são partes:


SUSCITANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVA, BOLSAS E PELES DE PESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986 , às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986 . As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

  
p/Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-CP- 491 /8 6

INDÚSTRIA DE CALÇADOS CRIANÇA LTDA.  
Rua Almirante Barroso nº 18  
Timbaúba - PE  
55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: INCAL - IND. DE CALÇADOS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 492 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PESES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LINOBEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NARANJÁ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 02 de maio de 1986. Ass) OLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Laura Ferrero*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 492 /8 6

INCAL - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
Av. Projetada S/N  
Timbaúba - PE  
55.870





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: GLEBA - IND. DE CALÇADOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 493 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /86, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LINCÓIPIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 493 /8

GLEBA - INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Rodovia PE - 82 - KM 01  
Timbaúba - PE

55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-SP-494 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LOVA, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILSOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-SP- 494 /8 6

INDÚSTRIA DE CALÇADOS REJANE LTDA.  
Av. Marechal Dantas Barreto nº 151  
Timbaúba - PE  
55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: FÁBRICA DE CALÇADOS INCAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 495 /86

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /85, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUCALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lair Fereira*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP-495 /86

FÁBRICA DE CALÇADOS INCAL

Av. Marechal Dantas Barreto nº 355

Timbaúba - PE

55.870



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
PARA: IND. DE CALÇADOS LINDACY

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 496 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TOMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (SÓE

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 04 de maio de 1986. As) CÍCÉVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1986

  
p/ Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 496/8 6

INDÚSTRIA DE CALÇADOS LINDACY  
Rua São Pedro, nº 301  
Timbaúba - PE  
55.870





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 497 /8 6 1

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, BIVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NALERÉ DA MATA E CAPOLARI

SUSCITADO(S) : MAURO GRIFFALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CÍLVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 497 /8 6

LEIVA INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.

Alto da Independência nº 128

Timbaúba - PE

55.970



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: IND. DE CALÇADOS RIVAL

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 498 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10 /8 6, em que são partes:

SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, GLOVES, BELSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, FEUDALEO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA RAJA E CORUARU

SUSCITADO(S) : MARIO GRIMALDI E FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Laura Ferreri*

Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-SP- 498 /8 6

INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL

Rua da Alegria nº 810/820

Limoeiro - PE

55.700



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: IND. DE CALÇADOS ESQUIMÓS LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 499 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PEÇES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, na ZARÉ DA MATA E CARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDO & FILHOS LIDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 03 dias do mês de maio de 1986.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P- 499 /86

INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓS LTDA.

Rua Dr. José Carneiro nº 100  
Limoeiro - PE  
55.700



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: ANCORÁ DO NORDESTE S/A

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 500 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARREPI

SUSCITADO(S) : MAURO CRIMALDO E FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-GP- 500 /8 6

ÂNCORA DO NORDESTE S/A

Rodovia BR 101 - KM 10 nº 1.000  
Prazeres - Jaboatão  
54.330





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: WAGNER CALÇADOS COM.IND.LTDA.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP- 501 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8 6, em que são partes:


SUSCITANTE(S). SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO NO RECIFE, OLINDA, LITORAL, PAUDALHO, TIMBAÚBA NAZARÉ DA MATA E GARUARU

SUSCITADO(S) : MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarrou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 02 de maio de 1986. As) CLÓVIS VALENÇA ALVES Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

  
Secretário Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NOT. Nº TRT-6P-501 / 86

WAGNER CALÇADOS COM. IND. LTDA.

Av. Armindo Moura nº 28-A  
Piedade - PE  
51.060



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

DO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

PARA: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-CP- 502 /8 6

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC- 10 /8<sub>6</sub>, em que são partes:

SUSCITANTE(S). **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU**

SUSCITADO(S) : **MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30)**

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal examinou o seguinte despacho:

"Designo o dia 14 de maio de 1986, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional, Recife, 02 de maio de 1986. As) **CLÓVIS VALENÇA ALVES** Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 05 dias do mês de maio de 1986.

*Lairis Ferreira*  
p/ Secretário Geral da Presidência

*Clóvis Valença Alves  
05/05/86*



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO  
GABINETE DO PRESIDENTE

NºT. Nº TRT-6P- 502/8 6

À  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região

RELAÇÃO N.º *376*

Carimbo do E.C.T.

Remessa à E.C.T. Diretoria Regional de Pe.

Da Correspondência Abaixo Discriminada

EM 06 DE Maio DE 19 86

*Sebastião M. Ferreira*  
(ASSINATURA DO EXPEDIDOR)

(RECEBEDOR)

N.º da Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO	Número do Processo	Destino	Número do Registro
471/86	Not.	Sind. dos Trabs. nas Inds. de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Garuaru - Nesta			1305
472/86	Not.	A Mauro Grimaldi & Filhos Ltda. Nesta			1306
473/86	Not.	A Calçados Diamante - Nesta			1307
474/86	Not.	A Calçados Carajás - Nesta			1308
475/86	Not.	A Calçados Jesmonte Ltda - Nesta			1309
476/86	Not.	A Indústrias de Calçados e Bolsas do Recife			1310
477/86	Not.	A Indústria de Calçados Diana Ltda. - Nesta			1311
478/86	Not.	A Ivan & Cia. Ltda. - Nesta			1312
479/86	Not.	A Casa Relâmpago S/A - Nesta			1313
480/86	Not.	Casa Buffone Ltda. - Nesta			1314
481/86	Not.	Walter G. Silva - Nesta			1315
482/86	Not.	Confil Equipamentos de Segurança - Nesta			1316
483/86	Not.	Ortopedia Bomporte Ltda - Nesta			1317
484/86	Not.	Sapataria Falcão - Nesta			1318
485/86	Not.	Fábrica de Luvas Protenorte - Nesta			1319
486/86	Not.	Id Design e Artesanato em Couro - Nesta			1320
487/86	Not.	Daniel Vicente da Silva - Nesta			1321
488/86	Not.	Indústria de Calçados Rivaldo Félix - Nesta			1322
489/86	Not.	Roseliz Maciel de Lima - Nesta			1323
500/86	Not.	Âncora do Nordeste S/A - Prazeres - Jabotão			1324
501/86	Not.	Wagner Calçados Com. Indústria Ltda. Piedade			1325



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

OBJETOS APRESENTADOS PARA REGISTRO  
- CLIENTE INSCRITO -

AGÊNCIA DE POSTAGEM

AGÊNCIA MARQUES DE OLINDA

DR

CLIENTE

Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região

Nº DE ORD.	Nº DO REGISTRO	N A T.	PESO	PREÇO (Cr\$)	DESTINATÁRIO	
					NOME	ENDEREÇO
1		ca	50	109,50	490/86 Net. Supra Indústria	Timbaúba - PE.
2					491/86 Net. Ind. Calçados	Timbaúba - PE.
3					492/86 Net. Incal Indústria	Timbaúba - PE.
4					493/86 Net. Gleba Indústria	Timbaúba - PE.
5					494/86 Net. Ind. Calçados R	Timbaúba - PE.
6					495/86 Net. F. de Calçados	Timbaúba - PE.
7					496/86 Net. Ind. Calçados L	Timbaúba - PE.
8					497/86 Net. Leiva Indústria	Timbaúba - PE.
9					498/86 Net. Ind. Calçados R	Limoeiro - PE.
10		ca	50	109,50	499/86 Net. Ind. Calçados R	Limoeiro - PE.

AR

NATUREZA (abreviaturas)

CR - CARTA REGISTRADA  
 CV - CARTA COM VALOR  
 EE - ENTREGA RÁPIDA  
 ER - ENCOMENDA SEM VALOR  
 EV - ENCOMENDA COM VALOR  
 IR - IMPRESSO REGISTRADO  
 PE - PETIT PAQUET

RECIBO

QUANTIDADE DE OBJETOS POSTADOS

TOTAL

10

COM VALOR DECLARADO

109,50

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL

CARIMBO

ETIQUETA  
Nº DO REGISTRO

51



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

84/86

XXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXX -

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC- 10/86, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU (Suscitante) E MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30) (Suscitados).

Aos 14 (catorze) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e seis, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal, no exercício da Presidência, Dr. JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO, e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo, compareceram Drs. Odir Coelho e João Ramos e Sr. Luiz Carlos da Silva, respectivamente advogados e Presidente do Sindicato Suscitante. Sr. Luiz Grimaldi representando Mauro Grimaldi & Filhos; Dra. Darice de Souza e Silva, representando a Âncora do Nordeste; Dr. Severino da Silva Ferreira, advogado de Mauro Grimaldi & Filhos Ltda; I.D. Design e Artesanato em Couro; Calçados Carajás; Sapataria Falcão; Indústria de Calçados Esquimós Ltda.; Indústria e Comércio Calça Bem Ltda.; Ivan e Cia. Ltda. e Indústria de Calçados Rival Ltda. e demais Suscitadas; Sr. Ivan Alvim Girão, representante da firma Ivan e Cia. Ltda. Aberta a audiência, o Dr. Severino da Silva Ferreira declarou que foi constituído advogado de seis empresas, além das oito cujos instrumentos procuratórios foram apresentados. Requereu o prazo de oito (08) dias para provar a outorga do mandato, no tocante as seis firmas já referidas. Deferida a solicitação. Em seguida, após longos debates, as partes presentes à audiência celebraram acordo nos seguintes termos, sendo que a Firma Âncora do Nordeste S/A Indústria e Comércio, além das cláusulas acordadas, aceitou outras reivindicações que serão adiante mencionadas. Transcreve-se a seguir o acordo geral: "Cláusula Primeira,-Da Produtividade."As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2% (dois

TRT Mod. 12



Acórdão — Continuação —

por cento) sobre o piso da categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apaladores, soladores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá Cz\$1.090,70 (Um mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais; e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de Cz\$844,68 (oito centos e quarenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados. Cláusula Segunda: - Do Abono à Falta de Estudante. É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré vestibular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Cláusula Terceira: - Das Anotações de CTPS. As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas, a referida classificação-CBO. Cláusula Quarta: Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave. A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas. Cláusula Quinta: Das Perícias. Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato obrigar a designar pessoa para o seu acompanhamento. Cláusula Sexta: Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho. Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cz\$10,00 (dez cruzados). Cláusula Sétima: Da Contribuição Assistencial. As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio, e a





Acórdão — Continuação —

penas neste, a importância de Cz\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região. Cláusula Oitava: Das Mensalidades. As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor. Cláusula Nona: Dos Atestados Médicos. As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS. Cláusula Décima: Das Penalidades Por Infração. Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT. Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias não corrigir o ato infrator. Cláusula Décima - Primeira: O presente dissídio vigorará de 19 de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987! A firma Âncora do Nordeste S/A Indústria e Comércio, além das Cláusulas transcritas, concordou, ainda, com as seguintes reivindicações, adotada a redação que se segue: "A) Da Garantia de Emprego à Gestante. As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada. B) Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto. A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que co-





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

88  
B

05.

Darice de Souza e Silva  
Darice de Souza e Silva

Severino da Silva Ferreira  
Severino da Silva Ferreira

Ivan Alvim Girão  
Ivan Alvim Girão

Clóvis Barros  
Clóvis Barros

Valéria Barandas  
Secretária

Ancora do Nordeste S. A. Indústria e Comércio  
BR. 101 - Km 10  
Cep 54.000 - Prazeres - Jaboatão  
CX. Postal 1316 - Cep 50.000 - Recife  
PE - Brasil

Tel.: (081) 341.2600  
Telex: 081-2340  
Telegramas: "ANCOVERLON" - Recife

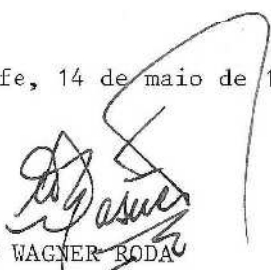
89  
/



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a ÂNCORA DO NORDESTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, representada neste ato pelo seu diretor, sr. JOSÉ WAGNER RODA, brasileiro, casado, residente nesta cidade, com C.I. nº 3.382.167/SSP-SP e CIC nº 486.083.518-20, nomeia e constitui seus bastante procuradores e advogados, Bels. URBANO VITALINO DE MELO FILHO e DARICE DE SOUZA E SILVA, ambos brasileiros, inscritos - na OAB Seção de Pernambuco, para representar a outorgante no Dissídio - Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, tendo poderes - de transigir, desistir, acordar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

Recife, 14 de maio de 1986.

  
JOSE WAGNER RODA



20  
8

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: MARIO GRIMALDI & FILHOS LTDA - AV. SUL -4643 - IMBIRIBEIRA - RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 08 de MAIO de 1986

  
MARIO GRIMALDI & FILHOS LTDA

55

Handwritten notes on a document, including the name "Surya" and other illegible text.

91/30

1

PROCURAÇÃO PARTICULAR.


Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: I.D. DESIGN E ARTEZANATO EM COURO. - RUA PROFESSOR JULIO FERNANDES DE MELO -590 -CASA 4 -BOA VIAGEM, RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na CAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo DO Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 12 de MAIO de 1986

  
I.D. DESIGN E ARTEZANATO EM COURO LTDA.

59

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

92  
3

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: CALÇADOS CARAJÁS - AVENIDA NORTE - 870 - SANTO AMARCO - RECIFE - PE.


OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 12 de MAIO de 1986

08126815 0001-23

EMPRESA  
CALÇADOS CARAJÁS LTDA.  
RUA... - Santo Amaro  
CEP. 50000  
RECIFE - PE

  
CALÇADOS CARAJÁS LTDA.

60



PROCURAÇÃO PARTICULAR.

93/8

93/8

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: SAPATARIA FALCÃO - RUA DAS FLORES - 47 - SÃO JOSÉ-RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Stamp: OAB/PE - 5955  
Stamp: 12 de MAIO de 1986  
Stamp: Recife - PE  
Stamp: Manuel Pereira Falcão  
Stamp: 12 de MAIO de 1986  
Stamp: Manuel Pereira Falcão

Recife, 12 de MAIO de 1986

Manuel Pereira Falcão  
MANOEL PEREIRA FALCÃO

94/80

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA - RUA DR. JOSÉ CORDEIRO - 100 - LIMOEIRO - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº: 5955 - com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 09 de MAIO de 1986

IND. DE CALÇADOS ESQUIMÓ LTDA.

JOSÉ JUSTINO FERREIRA  
DIRETOR GERAL

62

Presença no  
Cas. Paulo Guerra  
pedir

CAS. PAULO GUERRA OFÍCIO  
Rua de S. Maria Sotomaior  
F. 50-113 - Lisboa  
Al. das Graças da Lda. P. de M. 100-1  
Sabrosa  
Rua Miguel Joaquim Pinto 738  
Lisboa - F. 50-113 - P. 100-1109

Assinatura R. ... firma de José José -  
TIMO DA SILVA

data 18  
dia 12 de maio de 1958

do município de ...  
Professor de ...

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

95/98

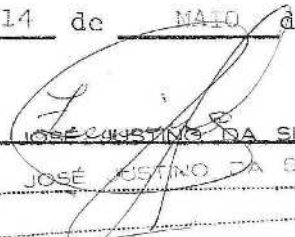
Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: IND. E COM. CALÇA BEM LTDA. RUA BARÃO DE TEFÊ -84.  
BOA VIAGEM - RECIFE - PE..

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo DO Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 14 de MAIO de 1986

  
\_\_\_\_\_  
JOSE JUSTINO DA SILVA  
\_\_\_\_\_  
JOSE JUSTINO DA SILVA  
\_\_\_\_\_

63

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

96/8

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: IVAN E CIA LTDA - RUA DESEMBARGADOR GOES CAVALCANTE, Nº:454 - CASA AMARELA - RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,



Arquivo Neves Escrivão  
DOUTOR ROMÃO DA SILVA

Rua D. Manoel de Albuquerque nº 14  
Recife - Pernambuco

CANTORRO IVO GALOCHA

Recife, 12 de MAIO de 1986

*[Handwritten signature of Severino da Silva Ferreira]*

*[Handwritten signature of Ivan & Cia Ltda]*

IVAN & CIA. LTDA

64

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

97  
8

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS RIVAL LTDA. RUA DA ALEGRIA-  
Nº: 810/820 - LIMOEIRO - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limociro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 09 de MAIO de 1986

IND. DE CALÇADOS RIVAL LTDA.  
assinado

JOSE FERREIRO DA SILVA  
DIRETOR COMERCIAL

65

CARTÓRIO DO 3.º QUÍCIO  
Clare de A. Moura Santolanni  
Tabeliã e Escrivã  
M.ª das Graças da Rêz D. de Moura  
Substituta  
Rua Vigário Joaquim Pinto, 738  
Limoeiro - PE - Fone: 628.0093

6181MA 004  
Cart. Paulo Guerra  
Recife

conheça a \_\_\_\_\_ título de Jose Luis  
TIPO DA SILVA  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Limoeiro, 12 de MAIO de 1988  
Em testemunho da verdade: O 3.º T.º  
Prof. Paulo Guerra



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª REGIÃO

as  
3  
D

### JUNTA DA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob o nº 3674  
e 08 (oito) documentos, que se seguem  
Recite 22 de maio de 19 83


Valéria Baracho  
Assessora da Presidência.



2144-111-2 003674  
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho - 6a. Região.

LIVRO \_\_\_\_\_ FOLHA \_\_\_\_\_  
PROTOCOLO GERAL

Nos autos.  
A deute. P.R.T.  
Re. 21.05.86

  
José Quêdes Carneiro Gondim Filho  
Juiz vice Presidente no exercício  
da Presidência do TRT - 6a. Região

Indústria de Calçados e Bolsas do Recife, Diamante Calçados, INCAL - Ind. de Calçados Ltda, Fábrica de Calçados Tincal, SUPRA Ind. e Comércio de Calçados Ltda., Ind. de Calçados Lindacy, LEMVA Ind. de Calçados Ltda., e Ind. de Calçados Rejane Ltda., nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Garuará, Processo nº TRT-DG nº 10/86, em face da determinação de V. Exa. e com apoio e fundamento no art. 37 do Código de Processo Civil e 70 § 1º da Lei nº 4.215/63, vêm ratificar os atos praticados pelo Bel. Severino da Silva Ferreira, inscrito na OAB-PE. sob o nº 5.955, no referido processo, pelo que requer a juntada dos instrumentos de mandato.

Pede deferimento.

Recife, 21 de maio de 1986.

  
Severino da Silva Ferreira - Advogado.

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

100  
3

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui denominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INDÚSTRIA DE CALÇADOS E BOLSAS DO RECIFE - RUA APRI-  
GIO GUILMARÃES - 309 - TEJUPÓ - RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, de-  
vidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissio-  
nal à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar  
sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-nego-  
tia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especi-  
ais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar qui-  
tação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar to-  
dos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas  
jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades pa-  
raestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de  
economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para de-  
fender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do  
Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sin-  
dicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e  
Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba,  
Nazaré da Mata e Caruaru,

JARIGOS PIA R 278  
233 - Recife - PE  
15 MAI 1986  
de verdade

Recife, 13 de MAIO de 1986

INDÚSTRIA DE BOLSAS E CALÇADOS DO RECIFE - LDA

Sócio-Gerente

65

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

101  
S

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: DIAMANTE CALÇADOS - RUA TRIGO LOUREIRO - 41 - AREIAS-RECIFE - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaíba, Nazaré da Mata e Caruaru,

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
ESTADO PERNAMBUCO  
1º Of. do Imp. Pedro II. 408  
Recife, 12-1-1986 - Recife - PE

RECIFE, 13 de MAIO de 1986  
*Severino da Silva Ferreira*  
*Diamante Calçados*

Recife, 13 de MAIO de 1986

13 DE MAI 1986  
*[Signature]*

*Severino da Silva Ferreira*

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

102  
8

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominação "OUTORGADO".

OUTORGANTE: INCAL - IND. DE CALÇADOS LTDA. AV. PROJETADA -S/N-  
TIMBAÚBA - PE.

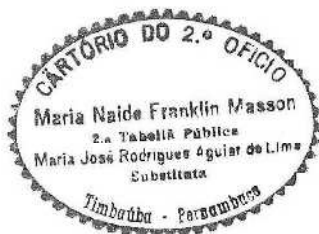
OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986



70



Reconheço a firma e letra de João  
Alves de Albuquerque -  
[assinatura]  
[assinatura] sou eu  
Timor-Leste, 19 de Maio de 1986  
Em test. [assinatura] da Verd. O Tab. Público  
Maria José Rodrigues Aguiar de Lima  
Subst.

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

103  
8

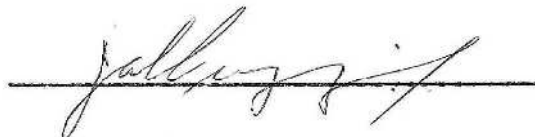
Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: FÁBRICA DE CALÇADOS TINCAL -AV. MARECHAL DANTAS BARRETO - 355 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986





Reconheço a firma a letra de facto  
Maria de Albuquerque  
5 7 8  
Timbúba, 19 de Maio de 1980  
Em test. publ da verd. O Tab. Públ.  
Maria José Rodrigues e Guilar de Lima  
scst.

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

104  
3

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

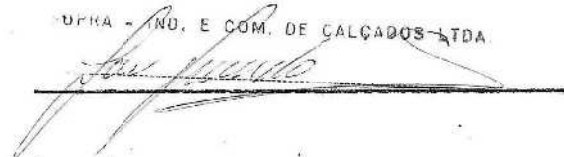
OUTORGANTE: SUPRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA - RUA ISMAEL GOUVEIA - 216 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 - com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles do Resguardo Do Recife, Glinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

SUPRA - IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.



72





Reconheço a firma e letra de João Rosm-  
de Beberica  
Timbóba, 19 de Maio de 1986  
Em test. o MPB Ja verd. O Tab. Público  
Maria José Rodrigues e Gular de Lima  
Substituta

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

105  
98

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui denominado "OUTORGADO".

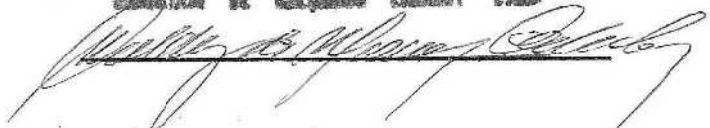
OUTORGANTE: IND. DE CALÇADOS LINDACY - RUA SÃO PEDRO - 301 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo DO Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

INDUSTRIA DE CALÇADOS LINDACY LTDA.



73



Reconheço a firma e letra de Waldy  
de Moraes Caldeira

\_\_\_\_\_ deu fé

Timbóia, 19 de Maio de 1986

Em test. duas da verd. O Tab. Público

Maria José Rodrigues Aguiar de Lima  
Subst.

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

106  
/3

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui de nominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: LEIVA IND. DE CALÇADOS LTDA - ALTO DA INDEPENDENCIA - Nº: 128 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº:5955 -com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas -2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles do Resguardo DO Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

LEIVA - Indústria de Calçados Ltda



74



Reconheço a firma e letra de Paulo  
Rodrigues de Azevedo  
Timbóba, 19 de Maio de 1986  
Em todo Paulo da vord. O Tab. Público  
Maria José Rodrigues Aguiar de Lima  
Subst.

PROCURAÇÃO PARTICULAR.

107  
/ 8

Por este instrumento particular de procuração, o abaixo assinado, denominado "OUTORGANTE" nomeia e constitui seu bastante procurador o Bacharel em Direito infra-citado e aqui denominado "OUTORGADO".

OUTORGANTE: IND. DE CALÇADOS REJANE LTDA. AV. MARECHAL DANTAS BARRETO - 151 - TIMBAÚBA - PE.

OUTORGADO: SEVERINO DA SILVA FERREIRA, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE: Nº: 5955 - com escritório profissional à Rua Clube Náutico Capibaribe - 27 - Ed. Luziadas - 2º andar sala 201 a 204 - Recife - Pe.

PODERES: Gerais das Cláusulas "ad et extra-judicia" e "ad-negotia", na forma do artigo 38 do código de processo Civil, e especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber, dar quitação, firmar compromisso e substabelecer, bem como praticar todos os atos de representação e defesa, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, inclusive autarquias, entidades paraestatais, pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, explicitamente para defender os direitos do outorgante perante o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Dissídio Coletivo suscitado pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Bolsas, Luvas e Peles de Resguardo Do Recife, Olinda, Limoeiro, Paudalho, Timbaúba, Nazaré da Mata e Caruaru,

Recife, 13 de MAIO de 1986

Indústria de Calçados Rejane Ltda.



75



Reconheço a firma e letra de Serviana  
Assalante Público  
\_\_\_\_\_ dou fé  
Timbóba, 19 do outubro de 1980  
Em test.º de da verd. O Tab. Público  
Maria José Rodrigues Aguiar de Lima  
de



T.R.F. - DC 10/86

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSA E PELOS DE RESGUARDE DO RECIFE, OLINDA, LIMOCIRO, FUNDALHO, TIMBAUBA, KAZARÉ DA MATA E CALUARÁ.

SUSCITADO : MARCO SCIMELDI & FILHOS LTDA. e outros(30)

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R T E S

I- Dissídio Coletivo cujo Suscitante é o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados, LUVAS, Bolsas e Pelos de Resguarda do Recife, Olinda, Limociro, Fundalho, Timbauba, Kazaré da Mata e Coruara, e como Suscitados Marco Scimeldi & Filhos Ltda e outros (30).

Conciliação de Fls. 64.

II-As partes conciliaram no presente Dissídio Coletivo, bem como o Suscitante desistiu Expressamente das cláusulas não conciliadas.

A Conciliação realizada, no nosso ver, não fere a legislação vigente, razão pela qual entendemos , deve ser homologada e estendida as empresas revéis, o acordo geral. Dispensável o consentimento de cláusula por cláusula. 21.

A Empresa Ancora do Nordeste S/A, conciliou outras cláusulas, constantes do Dissídio Coletivo, que não foram conciliadas no acordo geral, no entanto, o Suscitante pode, também, a homologação destas cláusulas, no particular, com a citada empresa.

III-Isto posto, opinamos pela homologação do acordo realizado entre o Suscitante e as Suscitadas, devendo este (o acordo geral) ser estendido as empresas revéis.






É o Parecer.

Recife, 26 de maio de 1986.

João Sebastião de Azevedo Neto  
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO DO TRABALHO  
Procuradoria Federal de Trabalho - 61  
Nossa Senhora do Socorro - Bahia  
JOSE BEZERRA DE SAUSSEZ  
Remete os autos para o Procurador  
Federal de Trabalho - CAMELO

Recife 30 de 05 de 1986  




110

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ PRESIDENTE

RECIFE, 30 DE maio DE 1986

*Miso Illorens*  
Diretora do Serviço de Processos

À distribuição.

Recife, 30 / 05 / 86

*[Signature]*

Presidente do TRT - 6a. Região.

Distribuição feita,  
nesta data,

Re. 02 / 6 / 86

*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos.

J U I Z R E L A T O R - VALMIR DE ALMEIDA LIMA

J U I Z R E V I S O R - JUIZ EDGAR LACERDA

**CONCLUSÃO**

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 02 DE junho DE 1986

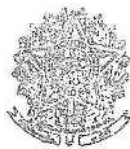
*[Signature]*  
Diretora do Serviço de Processos

Viso, ao Sr. Revisor

Recife, 18/06/86

*[Signature]*  
RELATOR

75  
Viso  
Re. 02/06/86  
Edgar de Almeida Lacerda  
Revisor



110  
D

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.<sup>a</sup> REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT DC-10/88

CERTIFICO que, em sessão ..... ordinário ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... Clóvis Valença .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes Valmir de A. Lima (Re-  
lator), Edgar Lacerda (Revisor), Gondim Filho, Duarte Neto, Clóvis Cor-  
reia, Milton Lyra, Thereza Lafayette Bitu, Irene Queiros, Gilvan de Sá  
Barreto, Francisco Solano, Henrique Mesquita, Benedito Arcanjo, Joe-  
sil Barros, Paulo Britto e Nélcio Coutinho Filho, resolveu o Tribunal.

Pleno, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-  
nal, homologar o acordo de fls. em relação à firma Âncora do Nor-  
deste S.A. Indústria e Comércio, a fim de que produza seus jurídi-  
cos efeitos, nas seguintes bases: Cláusula 1a. - Da Produtividade:  
"As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um  
reajuste salarial na base de 2% (dois por cento) sobre o piso da  
categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior ,  
cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os  
apaladores, soladores e cortadores manuais sobre o salário míni-  
mo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá Cz\$1.090,70  
(Um mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais; e para  
os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão  
sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá  
um piso salarial de Cz\$844,68 (oitocentos e quarenta e quatro cru-  
zados e sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir  
de 1º de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados".  
Cláusula 2a. - Do Abono à Falta de Estudante: "É facultado ao em-  
pregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escola-  
res programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus ,  
universitários ou pré vestibular, uma (01) hora antes de sua rea-  
lização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta  
e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a re-

Certifico e dou fé.

79

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 02

PROC. N.º TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..... com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..... resolveu o Tribunal, a realização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas". Cláusula 3a. - Das Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas, a referida classificação-CBO". Cláusula 4a. - Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave: "A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas". Cláusula 5a. - Das Perícias: "Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento". Cláusula 6a. - Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cr\$10,00 (dez cruza - dos)". Cláusula 7a. - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio, e apenas neste, a importância de Cr\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal

112  
[assinatura]



113  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 03

PROC. N.º TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região". Cláusula 9a. - Das Mensalidades: "As em presas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor". Cláusula 9a. - Dos Atestados Médicos: "As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS". Cláusula 10a. - Das Penalidades Por Infração: "Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT. Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias não corrigir o ato infrator". Cláusula 11a. - Da Garantia de

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal

81



114  
CO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIPE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 04

PROC. N.º TRT DC-10/88

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes ..  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

*Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada". Cláusula 12a. - Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto: "A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, a sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido, e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado". Cláusula 13a. - Do Abono de Faltas para Eventos Sindicais: "A empresa concorda em liberar do expediente, um dia por mês, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: congresso, emcontros de trabalhadoras, assembléias, conferências". Cláusula 14a. - O presente dissídio vigorará de 1º de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987"; contra o voto do Juiz Duarte Neto que não homologava a 7a. cláusula do presente acordo; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. em relação as suscitadas de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1a. - Da Produtividade: "As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2%(dois por cento)sobre o piso da*  
Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal - Pleno



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 05

PROC. N.º TRT DC-10/80

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,

categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apaladores, soldadores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá Cr\$1.000,70 (Um mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais; e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de Cr\$844,68 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados".  
Cláusula 2a. - Do Abono à Falta de Estudante: "É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré vestibular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas".  
Cláusula 2a. - Das Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas,

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal





116  
PO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 06

PROC. N.º TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes .....

..... resolveu o Tribunal,  
a referida classificação-CBO ". Cláusula 4a. - Da Demissão Por  
Justa Causa ou Falta Grave: "A empresa que demitir o empregado,  
por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição discipli-  
nar, deverá cientificá-lo das razões, por escrito, contra recibo  
ou na presença de testemunhas". Cláusula 5a. - Das Perícias: "Nas  
perícias realizadas para constatação de insalubridade ou pericu-  
losidade, poderá o sindicato obreiro designar pessoa para o seu  
acompanhamento". Cláusula 6a. - Da Homologação de Rescisão de  
Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho  
de empregados não associados ao sindicato representativo da cate-  
goria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de  
expediente no valor equivalente a Cz\$10,00 (dez cruzados)". Cláu-  
sula 7a. - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigam-se  
a descontar no mês de maio, e apenas neste, a importância de  
Cz\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com es-  
te acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba as-  
sistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este  
desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de  
15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do  
TRT da Sexta Região". Cláusula 8a. - Das Mensalidades: "As em-  
presas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez)  
do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados,  
por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal

84



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

144  
[assinatura]

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 07

PROC. N.º TRT DC-10/86

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz ..  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juízes ..

..... resolveu o Tribunal,  
das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a  
essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor".  
Cláusula 9a. - Dos Atestados Médicos: "As empresas comprometem-se  
a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de  
doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte  
ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pe  
los médicos da Previdência Social - INAMPS". Cláusula 10a. - Das  
Penalidades Por Infragação: "Fica estipulada a multa de 50% (cinquen  
ta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descum  
prir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de  
fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudi  
cada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT.  
Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da  
multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada no  
tificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) di  
as não corrigir o ato infrator". Cláusula 11a. - Da Garantia de  
Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demi  
tidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do  
período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devida  
mente comprovada ou homologada"; contra o voto do Juiz Duarte Ne  
to que não homologava a 7a, cláusula do presente acordo. Aplica  
se às empresas reverts o acordo geral de fls. de acordo com o pare  
cer da Procuradoria Regional; por unanimidade, homologar a desis

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal



118  
00

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO fls. 08

PROC. N.º TRT DC-10/80

CERTIFICO que, em sessão ..... hoje  
realizada, sob a presidência do exmo. sr. juiz .....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos exmos. srs. juizes .....  
.....  
..... resolveu o Tribunal,  
*tência requerida pelo suscitante das cláusulas não conciliadas no  
acordo geral.*

*Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15 valores de referência.*

86

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de 1980.....  
*Gilbert Carlos de Araújo Lima*  
Secretário do Tribunal - Pleno

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS  
AO SR JUIZ De 200

RE: 121 DE Carvalho DE 19 86  
Carvalho  
Secretário do Tribunal  
TRT - 6a. Região

REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos,  
acompanhados do respectivo acórdão, de  
vidamente assinado.

Assinatura, 22/07/86  
Valério L. Fre  
Assessor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 6.ª REGIÃO

*M9*

R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.

Re. 31 JUL 1986

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos, do acórdão que se segue.

Re. 31 JUL 1986

*[Signature]*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

*120*  
*B*

PROC. TRT. DC - 10/86.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU.

SUSCITADOS: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OUTROS (30).

ACÓRDÃO - EMENTA: Homologam-se acordo e desistência de cláusulas para que produzam seus jurídicos efeitos.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, NAZARÉ DA MATA E CARUARU contra MAURO GRIMALDI E FILHOS LTDA. E OUTROS (30).

Para a instrução do presente dissídio foi anexada cópia do Edital de Convocação, cópia autêntica da ata da Assembléia Geral, relação dos presentes na Assembléia Geral, cópia do Acórdão do último dissídio coletivo.

O feito foi instruído neste Tribunal (fls. 84/88), tendo as suscitadas presentes acordado com a maio-



= 02 =

Acórdão - Continuação - ria das cláusulas à exceção da empresa Âncora do Nordeste S/A. - Indústria e Comércio, que conciliou na forma do pedido.

O suscitante desistiu das cláusulas que não foram acordadas pela maioria das suscitadas, porém pediu a condenação das mesmas às empresas reveis, considerando o acolhimento pela Âncora do Nordeste S/A..

Remetido os autos à douta Procuradoria Regional, tendo a mesma opinado pela homologação do acordo

É o relatório.

V O T O :

Homologo o acordo na forma do pedido para que produza seus jurídicos efeitos, em relação à suscitada Âncora do Nordeste S/A. - Indústria e Comércio.

Homologo ainda, o acordo celebrado com as demais suscitadas, decidindo porém, que as cláusulas acordadas pela empresa Âncora do Nordeste S/A. sejam estendidas às empresas reveis.

Afinal, homologo a desistência requerida pelo suscitante das cláusulas não conciliadas no acordo geral.

Custas pelas suscitadas fixadas sobre 15 valores de referência.

Ante o exposto **A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. em relação à firma Âncora do Nordeste S.A. Indústria e Comércio, a fim de que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: Cláu-

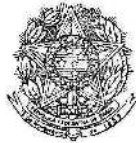


122  
B

= 03 =

Acórdão - Continuação - sula 1ª - Da Produtividade: "As em-  
presas suscitadas concederão a título de produtividade, um rea-  
juste salarial na base de 2% (dois por cento) sobre o piso da  
categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior,  
cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para  
os apaladores, soldadores e cortadores manuais sobre o salá-  
rio mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá  
Cz\$1.090,70 (Hum mil e noventa cruzados e setenta centavos) men-  
sais; e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por  
cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três  
por cento), o que dá um piso salarial de Cz\$844,68 (oitocentos  
e quarenta e quatro cruzados e sessenta e oito centavos) men-  
sais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, em  
relação a todos os empregados". Cláusula 2ª - Do Abono à Falta  
de Estudante: "É facultado ao empregado ausentar-se do serviço,  
para realização de exames escolares programados por estabeleci-  
mentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré vesti-  
bular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comuni-  
que à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de an-  
tecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exa-  
me, no prazo de 72 (setenta e duas) horas". Cláusula 3ª - Das  
Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de  
seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as  
nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupa-  
ções (C.B.O.) e/ou observadas as peculiaridades de classifica-  
ção de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empre-  
sas, a referida classificação-CBO". Cláusula 4ª - Da Demissão '   
Por Justa Causa ou Falta Grave: "A empresa que demitir o empre-  
gado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição '   
disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito, con-  
tra recibo ou na presença de testemunhas". Cláusula 5ª - Das  
Perícias: "Nas perícias realizadas para constatação de insalu-  
bridade, ou periculosidade, poderá o sindicato obreiro designar





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

123  
y  
DC - 10/86.

= 04 =

Acórdão — Continuação — pessoa para o seu acompanhamento" .

Cláusula 6ª - Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cz\$10,00 (dez cruzados)". Cláusula 7ª - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio, e apenas neste, a importância de Cz\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região". Cláusula 8ª - Das Mensalidades : "As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor". Cláusula 9ª - Dos Atestados Médicos: "As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social - INAMPS".

Cláusula 10ª - Das Penalidades Por Infração: "Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT. Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta dentro do prazo de 05 (cinco) dias não corrigir o ato infrator".



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC - 10/86.

= 05 =

Acórdão — Continuação — Cláusula 11ª - Da Garantia de Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada". Cláusula 12ª - Da Ausência de Registro no Cartão de Ponto: "A empresa aceita que o empregado não sofra desconto em seu salário, quando por lapso, esquecer de registrar o seu cartão de ponto, até duas vezes por ano, desde que comunique por escrito, a sua chefia, no prazo de 02 (dois) dias úteis do ocorrido, e que comprove haver trabalhado nesses dias. Tal comprovação ocorrerá com o pronunciamento da chefia do empregado interessado". Cláusula 13ª - Do Abono de Faltas para Eventos Sindicais: "A empresa concorda em liberar do expediente, um dia por mês, qualquer dos seus empregados que seja requisitado pelo Sindicato, para participar de eventos tais como: congresso, encontros de trabalhadores, assembleias, conferências". Cláusula 14ª - O presente dissídio vigorará de 1º de Maio de 1986 a 30 de Abril de 1987"; contra o voto do Juiz Duarte Neto que não homologava a 7ª cláusula do presente acordo; por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, homologar o acordo de fls. em relação as suscitadas de fls., a fim de que produza seus jurídicos efeitos nas seguintes bases: Cláusula 1ª - Da Produtividade: "As empresas suscitadas concederão a título de produtividade, um reajuste salarial na base de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria, constante da cláusula segunda do dissídio anterior, cujo critério é mantido, incidindo os 2% (dois por cento) para os apaladores, soladores e cortadores manuais sobre o salário mínimo atual mais 33% (trinta e três por cento), o que dá Cz\$1.090,70 (Hum mil e noventa cruzados e setenta centavos) mensais, e para os demais membros da categoria, os 2% (dois por cento) incidirão sobre a soma do salário mínimo mais 3% (três por cento), o que dá um piso salarial de Cz\$844,68 (oitocentos e quarenta e quatro cruzados e



= 06 =

Acórdão — Continuação — sessenta e oito centavos) mensais, com vigência a partir de 1º de maio do corrente ano, em relação a todos os empregados". Cláusula 2ª - Do Abono à Falta de Estudante: "É facultado ao empregado ausentar-se do serviço, para realização de exames escolares programados por estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, universitários ou pré vestibular, uma (01) hora antes de sua realização, desde que comunique à empresa por escrito, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Deverá o empregado, comprovar a realização do exame, no prazo de 72 (setenta e duas) horas". Cláusula 3ª - Das Anotações de CTPS: "As empresas deverão anotar, nas CTPS de seus empregados, as funções por eles exercidas, utilizando as nomenclaturas previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (C. B. O.) e/ou observadas às peculiaridades de classificação de cada empresa. Obriga-se o Sindicato a fornecer às empresas, a referida classificação-CBO". Cláusula 4ª - Da Demissão Por Justa Causa ou Falta Grave: "A empresa que demitir o empregado, por justa causa ou falta grave, ou lhe aplicar punição disciplinar, deverá justificá-lo das razões, por escrito, contra recibo ou na presença de testemunhas". Cláusula 5ª - Das Perícias: "Nas perícias realizadas para constatação de insalubridade ou periculosidade, poderá o sindicato obreiro designar pessoa para o seu acompanhamento". Cláusula 6ª - Da Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho: "Nas homologações de contrato de trabalho de empregados não associados ao sindicato representativo da categoria profissional, pagará, a empresa, ao sindicato, a taxa de expediente no valor equivalente a Cz\$10,00 (dez cruzados)". Cláusula 7ª - Da Contribuição Assistencial: "As empresas obrigam-se a descontar no mês de maio, e apenas neste, a importância de Cz\$20,00 (vinte cruzados), de cada empregado beneficiado com este acordo, em favor do sindicato obreiro, a título de verba assistencial. Os empregados não associados poderão se opor a este desconto desde que o façam por carta ao empregador, no prazo de



= 07 =

Acórdão — Continuação — 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do acórdão do TRT da Sexta Região". Cláusula 8ª — Das Mensalidades: "As empresas obrigam-se a pagar ao sindicato obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, as mensalidades recolhidas de seus empregados, por meio de cobrança efetuada pelo sindicato. Quando o pagamento das mensalidades for recolhido ao sindicato obreiro posterior a essa data, será ele acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor". Cláusula 9ª — Dos Attestados Médicos: "As empresas comprometem-se a não descontar o período de ausência do empregado, decorrente de doença comprovada por atestados médicos, fornecidos na seguinte ordem preferencial: a) pelos médicos por elas credenciados; b) pelos médicos da Previdência Social — INAMPS". Cláusula 10ª — Das Penalidades Por Infração: "Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula ou condição que implique em obrigação de fazer, estabelecida no presente acordo, em favor da parte prejudicada, observando-se o disposto no art. 619, c/c art. 622, da CLT. Parágrafo Único: Fica expressamente acordado que a aplicação da multa acima aduzida só poderá ocorrer após a parte prejudicada notificar a parte infratora e esta, dentro do prazo de 05 (cinco) dias não corrigir o ato infrator". Cláusula 11ª — Da Garantia de Emprego à Gestante: "As empregadas gestantes não poderão ser demitidas durante o período de 60 (sessenta) dias após o término do período de afastamento compulsório, salvo, por justa causa devidamente comprovada ou homologada"; contra o voto do Juiz Duarte Neto que não homologava a 7ª Cláusula do presente acordo. Aplica-se às empresas reveis o acordo geral de fls. de acordo com o parecer da Procuradoria Regional; por unanimidade, homologar a desistência requerida pelo suscitante das cláusulas não conciliadas no acordo geral. Custas pelas suscitadas calculadas sobre 15 valores de referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

127  
b  
DC - 10/86

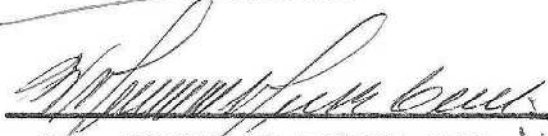
= 08 =

Acórdão — Continuação —


Recife, 10 de julho de 1986.

  
\_\_\_\_\_  
Juiz CLÓVIS VALENÇA ALVES

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Juiz VALMIR DE ALMEIDA LIMA

Relator

  
\_\_\_\_\_  
EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE

Procurador



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO  
RECIFE

128  
3

C E R T I D ã O

Certifico que pelo Of. TRT.-SJ.nº  
163/86, as conclusões e a ementa  
do acórdão foram remetidas à Imprensa  
Oficial do Estado, nesta data.

Recife, 1 2 AGO 1986

*Paulo*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *Publ.*

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

PROC. Nº = DC 10/86

Certifico que as conclusões e a ementa  
do acórdão foram publicadas no Diário da  
Justiça do dia 2 0 AGO 1986

Recife, 2 0 AGO 1986

*Paulo*  
Chefe do Setor de Publicações  
de Acórdãos *Publ.*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 01 de 09 de 1986

*Alvares*  
P/ Chefe da Seção de Processos

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A SECRETARIA JUDICIÁRIA

RECIFE, 01 DE setembro DE 1986

*Alvares*  
P/ Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u>
nesta data.
Recife, 01.09.86
<i>Levanie</i> Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

129  
60

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 04 de Setembro de 1986

Diretor de Secretaria Judiciária

Notifique-se o Suscitado MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência conforme determinado no v. Acórdão de fls. 125/127.

Recife, 04 de setembro de 1986.

Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRI 6.ª Região





130  
79

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO  
PARA: MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA.,  
Av. Sul, 4634  
Imbiribeira - Recife - PE

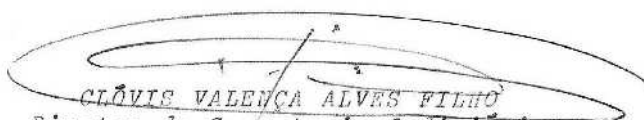
ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DESPACHO

Fica V. Sa., pela presente, notificado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente nos autos do processo nº TRT- DC - 10/86 / , entre partes: SINDICATO DOS TRAB. DAS IND. DE CALÇADOS, LUVAS, BOLSAS E PELES DE RESGUARDO DO RECIFE, OLINDA, LIMOEIRO, PAUDALHO, TIMBAÚBA, HAZARÉ DA MATA E CARUARU, suscitante e MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. E OU, TRT-DC-10/86, suscitado,

"Notifíquese o Suscitado MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA. para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas sobre 15 (quinze) valores de referência conforme determinado no v. Acórdão de fls. 125/127. Recife, 04 de setembro de 1986. as) Clóvis Valença Alves-Juiz Presidente do TRT-6a. Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos ~~05 (cinco)~~ dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis.

Eu, Miriam Diniz Corrêa de Oliveira, datilografei a presente, que vai assinada pelo Senhor Diretor da Secretaria Judiciária.

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO  
Diretor da Secretaria Judiciária  
TRT - 6a. Região

23 05A

N.º	REMETENTE	
	NOME: <i>Secretaria Judiciária</i>	
	ENDEREÇO: <i>Cais do Apolo, 739</i>	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º <i>951</i>
	DESTINATÁRIO	
	<i>Av. sr. Mauro Quinaldi e Filhos Ltda.</i>	
	ENDEREÇO	
	<i>Avenida sul, 4634 - Suburbano</i>	
	CIDADE	ESTADO
	<i>Rio de Janeiro</i>	<i>RJ</i>
	Recebido em	MARCO GONCALVES FILHO LTDA Destinatário
	<i>10-9-86</i>	<i>[Signature]</i>

ECT  
SEED

Mod. TRT 105

DK - 10/86



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO


121  
10

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

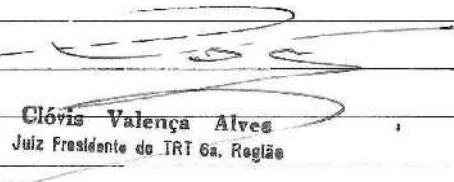
Sr. Juiz PRESIDENTE

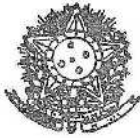
Recife, 18 de Setembro de 1986

  
Diretor de Secretaria Judiciária

À Execução.

Recife, 18/09/86.

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT 6.ª Região



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE

132

CONTA DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS

Proc. nº 10/86 TRT-DC

Nº	A T O S	Percentual s/ valor de referên cia	Nº de fls.	Cr\$ Recifo e Área Metro politana	Cr\$ Demais JCU
01	Agravo de Instrumento, p/fl.	3%			
02	Agravo de Petição: para cada va- lor de referência alcançado pe- la sentença de liquidação 4% do referido valor				
03	Fotocópia ou Xerox, p/fl.	2%			
04	Traslados de documentos ou pe- ças de processo p/fl.	2%			
05	Auto de Arrematação, Adjudica- ção e Remição: 5% sobre o res- pectivo valor				
06	Mandado de Penhora, inclusive a tos complementares	8%			
07	Idem acima 20 valores de refe- rência	50%			
08	Carta Precatória, Rogatória e de Ordem (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	10%			
09	Carta de Sentença, Arrematação, Adjudicação e remição - 1a. fl.	5%			
10	Por folha seguinte (sem prejuízo da cobrança das fotocópias)	2,5%			
11	Certidões de qualquer espécie - 1a.folha	5%			
12	Por folha seguinte	2,5%			
13	Embargos à Execução	5%			
14	Embargos de Terceiro	5%			
15	Atos do Contador	5%	1	1285	
16	Liquidação por cálculo, inclusive de juros da mora, de correção monetária e rateios-para cada va- lor de referência alcançado pelo cálculo 4% do ref. valor				
17	Atos do Juiz:				
a)	assinatura de peça	5%	9	115.65	
b)	sustentação ou reforma de despa- cho	5%			
c)	audiência de instrução e julga- mento	5%			
d)	sentença de Embargos à execução	5%			
e)	Sentença de Embargos de tercei- ros	5%			
f)	Sentença de homologação	5%			
18	Atos da Secretaria:				
a)	Autuação	2%	1	5.10	
b)	Audiência	2%	1	5.14	
c)	Autos de arrematação, adjudica- ção e remição	2%			
d)	Alvará	2%			
e)	Intimação, edital e ofício	2%	33	169.62	
f)	Mandado	2%			
g)	Termos em geral	2%	12	61.68	
h)	Certidão nos autos	2%	11	56.54	

A T O S	Percentual s/ valor de referên- cia	Nº de fls.	Cr\$ Recife e Área Metro- politana	Cr\$ Demais J CJ
Ato do Avaliador	15%			
Atos dos Oficiais de Justiça:				
I- Autos de penhora, embargos, sequestro, depósito, levantamento-				
a) perímetro urbano e suburbano	5%			
b) perímetro rural	10%			
II- Citação, notificação e intimação				
a) perímetro urbano e suburbano	15%			
b) perímetro rural	30%			
Atos dos porteiros de auditó - rios:				
I- nas arrematações, adjudicações e remições				
- para cada valor de referência alcançado 8% do referido va - lor				
Autenticação de documento:				
a) por folha	1%			
Taxa de armazenagem a ser co - brada pelos Tribunais que pos - suam depósito próprio, por dia de atraso na retirada do bem:				
a) por dia, até o 10º dia	5%			
b) por dia, até o 20º dia	3%			
c) por dia, a partir do 20º dia	2%			
Emolumentos				

SOMA

Cr\$

426,62

RESUMO

Valor da Condenação	Cr\$	
Justas da condenação	Cr\$	169,60
Honorários de perito	Cr\$	
Honorários de advogado	Cr\$	426,62
Justas da execução	Cr\$	
<b>TOTAL</b>	<b>Cr\$</b>	<b>596,22</b>

Recife 15 de dezembro de 1987

  
 Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
R E C I F E

133

MANDADO DE CITAÇÃO

O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

M A N D A o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, com endereço à Av Sul, nº 4834 - Imbiribeira - Recife-PE., para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Czf. 596,22 (quinhentos e noventa e seis cruzados e vinte e dois centavos) sendo Czf. 169,60 (cento e sessenta e nove cruzados e sessenta centavos) de custas da condenação e Czf. 426,62 (quatrocentos e vinte e seis cruzados e sessenta e dois centavos), de custas da execução, devida nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-20/86, na seguinte forma: " À Execução, Recife, 18/09/86 as) Clóvis Valença Alves - Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de 1986.

Eu, Ma. da Conceição G. de Campos datilografei a presente, e o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária, Clóvis Valença Alves Filho, ~~subcreve.~~

  
CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6a. Região.

**J U N T A D A**


Nesta data faço juntada a estes autos  
da petição protocolada sob  
o nº 968/87

Recife, 05 de fevereiro de 1987

Muizal Quaresma Mello  
p/ Diretor de Secretaria Judiciária





 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF</b>		01 - CPF DO CONTRIBUÍVEL PATRONALIZADO DO CGC <b>11.450.707/0001-16</b> CPF-	02 - RESERVAÇÃO	03 - DATA DE EMISSÃO <b>02.02.1987</b>	04 - VALOR <b>596,22</b>
05 - NOME COMPLETO DO CONTRIBUÍVEL <b>MÁRIO GRIMALDI &amp; FILHOS</b>					
06 - ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) <b>Avenida Sul, 4643</b>		07 - NÚMERO <b>4643</b>	08 - COMPLEMENTO (ANEXO, SALA, ETC.)		
09 - BARRIO OU DISTRITO <b>Imbiribeira</b>	10 - CEP <b>51.031</b>	11 - MUNICÍPIO (CIDADE) <b>Recife</b>	12 - SIGLA DA U.F. <b>PE</b>	13 - REFERÊNCIAS <b>40000/2001</b>	
14 - EXERCÍCIO <b>19</b>	15 - COTA DO QUOTIENTE <b>3</b>	16 - PERÍODO DE APRESENTAÇÃO <b>4</b>	17 - TIPO DE PROCESSO <b>5</b>	18 - REFERÊNCIAS <b>6</b>	19 - REFERÊNCIAS <b>7</b>
20 - ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>CUSTAS JUDICIAIS</b> <b>Processo nº TRT-DC-10/86.</b> <b>SUSCITADO: MÁRIO GRIMALDI &amp; FILHOS LTDA.</b> <b>SUSCITANTES: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO FABRICO DE CALÇADOS EM GERAL</b>			21 - VALOR - CDS <b>1505</b>	22 - VALOR - IUS <b>596,22</b>	23 - VALOR - IUS <b>596,22</b>
24 - CÓDIGO <b>MULTA E/OU JUROS</b>			25 - VALOR - IUS <b>25</b>	26 - VALOR - IUS <b>25</b>	27 - VALOR - IUS <b>25</b>
28 - CÓDIGO <b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>			29 - VALOR - IUS <b>26</b>	30 - VALOR - IUS <b>26</b>	31 - VALOR - IUS <b>26</b>
32 - ATENÇÃO: PREENCHA O DARF À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.			33 - TOTAL <b>596,22</b>	34 - VALOR - IUS <b>596,22</b>	
35 - AUTENTICAÇÃO <b>103</b>					

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 596

IMPRESSO GRÁFICA UNIF-PE



135  
TR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**CONCLUS**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 06 de fevereiro de 1987

M. Quarteiro de Mello  
Diretor de Secretaria Judiciária

Arquive-se.

Recife, 09 de fevereiro de 1987

**Clóvis Valença Alves**  
Juiz Presidente do TRT 6a. Região

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa do presente

ao(a) Gregório Siqueira

Recife, 09 de fevereiro de 1987

M. Quarteiro de Mello  
Diretor da Secretaria Judiciária

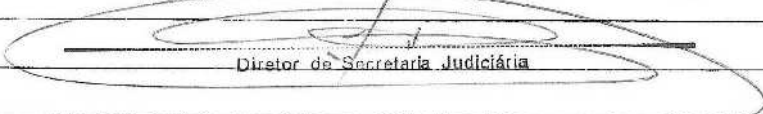
**JUN T A D A**

Nesta data faço juntada a estes autos

D o mandado de citação cum-

prido

Recife, 25 de Setembro de 19 54

  
\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria Judiciária

137

FERREIRA



PROT

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

S. D. M. J.  
PROCESSO Nº TRT-DC-10/86  
PROTOCOLO Nº 69

RECIFE 12/10/87

MANDADO DE CITAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

O DR. CLÓVIS VALENÇA ALVES, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em virtude da lei, etc...

DIRETOR DO

*M A N D A* o Oficial de Justiça Avaliador, que a vista do presente mandado passado em favor da FAZENDA NACIONAL, em seu cumprimento cite a MAURO GRIMALDI & FILHOS LTDA, com endereço à Av Sul, nº 4834 - Imbiribeira - Recife-PE., para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cz\$.596,22 (quinhentos e noventa e seis cruzados e vinte e dois centavos) sendo Cz\$.109,00 (cento e sessenta e nove cruzados e sessenta centavos) de custas da condenação e Cz\$.426,62 (quatrocentos e vinte e seis cruzados e sessenta e dois centavos), de custas da execução, devida nos termos do despacho emanado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-10/86, na seguinte forma: " À Execução. Recife, 18/09/88 as) Clóvis Valença Alves- Juiz Presidente do TRT-6a. Região."

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O que cumprirá, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de 1986.

Eu, *Ma. da Conceição G. de Campos* datilografei a presente, e o Sr. *Diretor da Secretaria Judiciária, Clóvis Valença Alves Filho*, *subcreve*.

CLÓVIS VALENÇA ALVES

Juiz Presidente do TRT-6a. Região.

TRT - Mod. 45

339-4643  
depois de nº 3328-2128  
224-2024

96-01-87

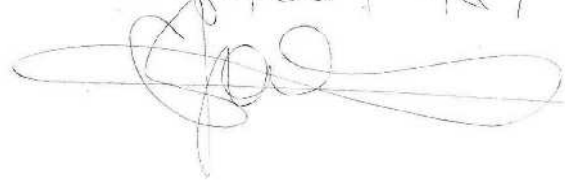
104

DILIGÊNCIA

Certifico a V. Ex. Sr. que, nesta  
data diligenciei a cidade de Brejo Velho  
na pessoa de meu filho  
que se comprometeu fazer o  
deposito de remédios

Recife, 26 de Junho de 1877  
Antonio Barros & Cia  
Oficial de Feitos

Y/data, recollo  
ia S. J. o mandado  
reto, tudo em  
vista haver sido  
feito.

Recife, 11/09/77  




138  
9

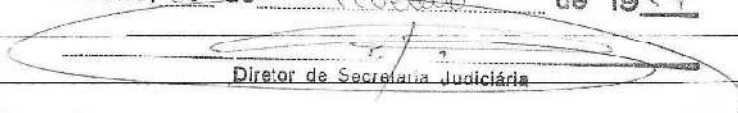
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

## CONCLUSÃO

Nesta data, toco estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE


Recife, 5 de Fevereiro de 1987

  
Diretor de Secretaria Judiciária

Nos autos.

Arquive-se.

Recife, 04/03/87

  
Clóvis Valença Alves  
Juiz Presidente do TRT 6a. Região